

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 570/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO PROCESSAMENTO DO PREGÃO:

- a) Número do processo: **527.118/2023**
b) Data e horário da abertura das propostas: **27/11/2023 - 08 horas;**
c) Data e horário do início da fase de lances: **27/11/2023 - 09 horas;**
d) Endereço eletrônico: www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br

2. DO OBJETO:

- a) Objeto: **Contratação de empresa, operadora ou cooperativa, com registro na ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada na prestação de serviços regulares e continuados na área de assistência médica**
b) Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Administração
c) Fonte de recursos: 11.331.0006.2029.0000
d) Valor estimado da contratação: Será custeado via desconto em folha, integralmente pelos servidores que por livre espontânea vontade aderirem, sendo a mensalidade estimada o valor unitário de: R\$ 340,75 (trezentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos) mais as coparticipações conforme descrito no item 10.1.
e) Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, dentro do limite previsto no artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021

3. DO PROCEDIMENTO:

- a) Critério de julgamento: menor preço por item;
b) Base de disputa: preço unitário do item (mensalidade independente da faixa etária)

4. DA PROPOSTA:

- a) Prazo de validade: 90 (noventa) dias;
b) Prazo de pagamento: 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da nota fiscal, em atendimento ao Decreto Municipal Nº 17.640/18;
c) Deverá ser especificado na proposta o **valor unitário e total** expresso em moeda corrente nacional
d) Deverá ser anexado no sistema eletrônico, no campo denominado “Anexos de Proposta”, sob pena de desclassificação pelo não cumprimento:
1. LISTA COM A REDE CREDENCIADA. A lista deverá conter a razão social, nome fantasia (se houver) e localização das redes credenciadas, assim como localização, nomes dos profissionais já credenciados e ativos e seus respectivos registros no Conselho. (*)
e) Especificações e quantidades:

Item	Quant.	Unid.	Descritivo
01	01	Serv	Mensalidade independente da faixa etária, para prestação de serviços conforme Anexo I

(*) A rede hospitalar e de especialidades (apresentada nos “Anexos de Proposta” – item 4.d.1) deve atender, no mínimo, os seguintes requisitos quantitativos:

REDE / SERVIÇO	QUANTIDADE	Observações
HOSPITAIS MÉDIA E/OU ALTA COMPLEXIDADE	Mínimo 01 situado no Município de Piracicaba	
Unidade de Pronto Atendimento / Pronto-Socorro	Mínimo 01 situado no Município de Piracicaba	
Unidade de Terapia Intensiva	Mínimo de 01 situado no Município de Piracicaba.	
Laboratórios de análises Clínicas	Mínimo de 02 situado no Município de Piracicaba	
Clínicas para Exames de Imagem e auxiliares Diagnóstico	Mínimo de 02 situado no Município de Piracicaba	Como: radiologia, ultrassonografia (inclusive gestacional),



		tomografia, ressonância magnética, mamografia, fisiológico, patológico, anatomia, cintilograma, densitometria óssea, eco cardiograma, endoscopia, colonoscopia, eletrocardiograma, eletroencefalograma, testes ergométricos, testes funcionais, gestacional
Especialidades da Atenção Básica	Mínimo 05 profissionais para cada especialidade em Piracicaba	Especialidades como: clínica geral, clínica médica, pediatria, ginecologia e obstetrícia.
Especialidade de média e alta complexidade	Mínimo de 05 profissionais para cada especialidade em Piracicaba	Especialidades como: cardiologia, dermatologia, endocrinologia, pneumologia, otorrinolaringologia, gastroenterologia, oncologia, ortopedia e traumatologia, oftalmologia e urologia.
Especialidade de média e alta complexidade	Mínimo de 05 profissionais para cada especialidade em Piracicaba	Especialidades como: anestesiologia, geriatria, infectologia, Neurologia, psicologia, psiquiatria, fisioterapia, nutricionista e fonoaudiologia.
Especialidade de média e alta complexidade	Mínimo de 05 profissionais para cada especialidade em Piracicaba	Cirurgias: Geral, do Aparelho Digestivo, Torácica, Pediátrica, Plástica Reparadora, Vascular, Ortopédica, buco-maxilo-facial, Neurocirurgia.
Especialidade de média e alta complexidade 19.671	Mínimo de 05 profissionais para cada especialidade em Piracicaba	Especialidades como: alergia e imunologia, angiologia, hematologia, mastologia, homeopatia, reumatologia, nefrologia, proctologia, medicina do trabalho

5. DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

a) As informações ou esclarecimentos referentes a presente licitação serão fornecidos pela Divisão de Compras, sito à Rua Antônio Corrêa Barbosa nº 2233, 7º andar, nesta cidade ou pelo telefone (19) 3403-1020 ou pelo e-mail licitacoes@piracicaba.sp.gov.br.

b) As **dúvidas técnicas** poderão ser esclarecidas com: Secretaria Municipal de Administração, com o(a) Sr.(a) Jéssica R. Montanari pelo telefone (19) 3403-1036 o e e-mail jmontanari@piracicaba.sp.gov.br



6. EXIGÊNCIA PARA HABILITAÇÃO:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA

1. Registro Comercial, no caso de empresa individual; **ou** Ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor), devidamente registrado no Órgão competente, acompanhado de documento comprobatório da eleição dos atuais administradores; **ou** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício.

b) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.
2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
3. Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal de débito, relativa à sede ou do domicílio do licitante, com relação aos tributos mobiliários (ISS);
4. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

c) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1. Certidão negativa de **falência e concordata, recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias, da data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.

1.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

d) DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

1. Declarações gerais, conforme modelo do **Anexo I** do Regulamento Geral deste Edital.
2. Declaração afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei nº 12.846/2013, conforme modelo do **Anexo II** do Regulamento Geral deste Edital.

e) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Atestado(s) de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento satisfatório de objeto similar ao desta licitação.
2. Apresentar uma declaração de que possui e irá apresentar na assinatura do contrato, o corpo clínico/guia médico vigente nos quadros da licitante com atuação na cidade de Piracicaba/SP, para que a Prefeitura possa diligenciar os profissionais da área de medicina (nas mais diversas especialidades), clínicas ou hospitais credenciados e apresentados como disponíveis para prestação dos serviços aos futuros usuários.
3. Declaração que possui Autorização de funcionamento para operadoras de planos privados de saúde expedido pela ANS em vigor e que se compromete a apresentar no momento da assinatura do contrato.
4. Apresentar declaração de que se vencedora irá comprovar a GARANTIA DE ATENDIMENTO da Licitante está dentro da faixa de 0 – 1, de acordo com a Instrução Normativa da DIPRO nº 38. - Dispõem sobre o acompanhamento e avaliação da garantia de atendimento dos beneficiários pelas operadoras de planos de assistência à saúde, para o último trimestre. (<https://www.gov.br/ans/pt-br/assuntos/informacoes-e-avaliacoes-de-operadoras/monitoramento-de-garantia-de-atendimento>)

7. ANEXOS:

a) Faz(em) parte integrante e indissociável deste Termo de Referência, o(s) seguinte(s) anexo(s):

1. Anexo I – Descritivo Técnico.

Piracicaba, 01 de novembro de 2023.

Leonardo Vicentim Brancalion
Chefe do Setor de Licitações



ANEXO I DESCRIPTIVO TÉCNICO

Objeto: contratação de empresa, operadora ou cooperativa, com registro na ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada na prestação de serviços regulares e continuados na área de assistência médica, para a prestação/coertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, inclusive medicina preventiva, na acomodação em quarto coletivo com banheiro privativo, aos servidores públicos ativos, e comissionados da Prefeitura do Município de Piracicaba/SP e seus dependentes, por meio de rede credenciada/referenciada, livremente escolhidos, com composição mínima de 100% (cem por cento) das especialidades reconhecidas pelo CFM – Conselho Federal de Medicina, englobando a Atenção Primária e Especializada, com atuação na cidade de Piracicaba/SP, e ressarcimento/reembolso nos municípios onde não houver rede assistencial (credenciado/referenciado/congênere), com cobertura emergencial e de urgência, em conformidade com a Lei Federal 9.656/98, de 03/06/1998, e demais regulamentações complementares.

Emergência: situação em que haja risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado por declaração do médico assistente.

Urgência: situação em que há necessidade de atendimento imediato, resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional.

A cobertura será automática e sem carência, a todos os segurados/beneficiários que por livre e espontânea vontade manifestarem interesse, desde que devidamente indicados pela Prefeitura, conforme o caso, tanto os atuais servidores e seus dependentes, quanto aqueles que vierem a adquirir o direito, em qualquer época da vigência do contrato, respeitados os prazos de inscrição dispostos na legislação específica.

Para os dependentes incluídos no decorrer da vigência do contrato, a cobertura será sem carência, desde que respeitado o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos e consecutivos do nascimento, adoção, casamento, declaração de união estável ou evento similar, nos termos da legislação vigente e condicionado à entrega da documentação devida pelo respectivo titular.

1. DOS BENEFICIÁRIOS:

- 1.1. Serão incluídos todos os servidores, e/ou comissionados indicados pela Prefeitura, mediante a entrega de cópias dos documentos pessoais comprobatórios, inclusive os relacionados aos seus dependentes.
- 1.2. Se houver interesse, os conselheiros tutelares também poderão ser indicados, mantendo-se o vínculo como beneficiários da data da adesão até a sua desvinculação, seja por que motivo for, inclusive quando no término do mandato.
- 1.3. Para que os beneficiários sejam aderidos ao plano sem carência, o contrato inicial deverá possuir pelo menos 30 (trinta) vidas.
- 1.4. Os servidores públicos da Prefeitura do Município de Piracicaba tem 60 (sessenta) dias corridos e consecutivos, contados da data da celebração do contrato para aderir ao plano contratado, sob pena de perder o benefício da carência.
- 1.5. Os novos servidores, contratados ao longo da vigência contratual, tem 30 (trinta) dias contados da data da sua contratação para aderir ao plano sem carência.
- 1.6. Os servidores que perderem o prazo para a adesão ao plano de saúde contratado, poderão fazê-lo posteriormente, se for do seu interesse, porém, deverão arcar com os custos da tabela de preços



vigente e aplicada pelo plano contratado e respeitar os prazos de carência regulamentados pela Lei Federal 9.656/98.

1.7. Grupo inicial:

1.7.1. Beneficiários titulares:

- 1.7.1.1. Servidores ativos ocupantes de empregos permanentes e comissionados;

1.7.2. Beneficiários dependentes:

- 1.7.2.1. Cônjuge, companheiro ou companheira;
- 1.7.2.2. Filhos de qualquer condição, menores de 24 (vinte e quatro) anos, ou comprovadamente inválidos de qualquer idade;
- 1.7.2.3. Menor que, por determinação judicial, se ache sob a guarda ou tutela do beneficiário titular;
- 1.7.2.4. Enteados ou enteadas, menores de 24 (vinte e quatro) anos, ou comprovadamente inválidos, desde que dependam financeiramente do titular;

1.8. Durante a vigência do contrato poderão ser incluídos novos beneficiários que preencherem as condições previstas neste termo de referência.

1.9. Da exclusão:

1.9.1. De beneficiários titulares:

- 1.9.1.1. Por morte;
- 1.9.1.2. Por exoneração ou demissão, com ou sem justa causa, exceto se houver opção de permanência pelo titular, nos termos da Resolução Normativa RN 488/22 e suas futuras alterações;
- 1.9.1.3. Por licença ou afastamento, sem remuneração, exceto se houver opção de permanência pelo titular, que deverá arcar integralmente com os custos das mensalidades;
- 1.9.1.4. Por estar à disposição de outro órgão, sem ônus para a Prefeitura, conforme o caso, exceto se houver opção de permanência pelo titular;
- 1.9.1.5. Por aposentadoria, exceto se houver opção de permanência pelo titular, nos termos da Resolução Normativa RN 488/22 e suas futuras alterações;
- 1.9.1.6. Por solicitação de desligamento do plano de saúde protocolizada junto ao Departamento Administrativo.

1.9.2. De beneficiários dependentes:

- 1.9.2.1. Para o cônjuge, pela separação judicial, divórcio, anulação do casamento ou alteração da situação de dependência financeira;





- 1.9.2.2. Para o companheiro ou companheira, com a dissolução da união ou com a alteração da situação de dependência financeira;
- 1.9.2.3. Para os filhos ou filhas de qualquer condição, enteados ou enteadas, tutelados ou tuteladas, ao completarem 24 (vinte e quatro) anos.
- 1.9.2.4. Para o menor sob guarda, pela cessação da tutela ou guarda;
- 1.9.2.5. Para os dependentes em geral, pelo falecimento, matrimônio, ou perda da condição de beneficiário titular, por aquele de quem dependam.
- 1.10. Não será permitida a inclusão de agregados e dependentes indiretos (mães, pais, avós, netos, primos).
- 1.11. A comprovação de dependência será efetuada mediante a apresentação de documentos legais pertinentes, tais como certidão de casamento, registro de nascimento, termo judicial de guarda ou tutela, autorização judicial e, na hipótese de companheiro ou companheira, declaração do beneficiário titular ou declaração de união estável.
- 1.12. A comprovação de dependência financeira far-se-á mediante declaração expressa do beneficiário titular e/ou cópia da declaração de imposto de renda pessoa física do ano-base imediatamente anterior, reservando-se a futura contratante o direito de promover verificações sobre sua veracidade.
- 1.13. O atestado de invalidez deverá ser fornecido pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social ou outro órgão oficial equivalente.
- 1.14. Incorre em falta grave o beneficiário titular que prestar informações incorretas ou falsas, visando beneficiar-se da assistência concedida, respondendo civil e criminalmente pelos seus atos.
- 1.15. Em caso de morte do titular, seus dependentes gozarão da condição de beneficiários pelo período de no mínimo 06 (seis) meses corridos e consecutivos, contados da data do falecimento, desde que assumam o seu pagamento integral, o conforme Art. 8º da RN 488/22.
- 1.16. As inclusões e exclusões de beneficiários serão processadas ao final de cada mês, passando a vigorar a partir do primeiro dia útil do mês subsequente, mediante a entrega dos respectivos documentos comprobatórios e, no caso de exclusão, a devolução dos respectivos cartões/credenciais.
- 1.17. Em toda exclusão de beneficiário, a contratante obriga-se a solicitar a devolução dos respectivos cartões/credenciais. Não sendo possível, o beneficiário titular assinará uma declaração de responsabilidade sobre o uso indevido das mesmas;
- 1.18. Na inclusão de novos beneficiários, a contratada deverá providenciar a emissão dos cartões/credenciais de identificação, bem como o envio do livreto com o guia médico/corpo clínico e a rede básica de atendimento, nos primeiros 10 (dez) dias corridos e consecutivos após o envio da documentação pertinente.
- 1.19. Quando o servidor se aposentar e desde que esteja cadastrado no plano de saúde e participado do pagamento da mensalidade regularmente, terá direito a sua manutenção nas mesmas



condições de cobertura assistencial e preço de mensalidade que gozava quando era servidor da ativa, desde que tenha no mínimo 10 (dez) anos de adesão ativa ao plano e que assuma o pagamento integral da mensalidade e despesas de coparticipação, nos termos da Lei Federal 10.243/2001, que deu nova redação ao § 2º, do artigo 458 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

- 1.20. Se o aposentado contribuía com o plano de saúde por período inferior a 10 (dez) anos, será assegurado o direito de manutenção como beneficiário, a razão de um ano para cada ano de contribuição efetiva, desde que assuma o pagamento integral da mensalidade diretamente ao plano.

2. DA IMPLANTAÇÃO:

- 2.1. A contratada deverá dispor de ao menos um representante, no Paço Municipal de Piracicaba, R. Antônio Corrêa Barbosa, 2233 - Chácara Nazaré, Piracicaba - SP, 13400-810, para oferecer todo o suporte, inclusive na implantação e, posteriormente, na manutenção e gerenciamento do plano, oferecendo um canal de comunicação contínuo durante a vigência do contrato, de segunda-feira à sexta-feira das 8:00h as 17:00h.
- 2.2. Os cartões/credenciais deverão ser confeccionados e entregues sem custo adicional nas quantidades solicitadas pela contratada diretamente no Paço Municipal, Departamento de Recursos Humanos, em até 10 (dez) dias corridos e consecutivos, contados da assinatura do contrato.
- 2.3. Os cartões/credenciais deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal.
- 2.4. As informações cadastrais dos empregados públicos serão fornecidas à contratada pela Prefeitura, conforme caso, em meio magnético, conforme layout de arquivos previamente definidos em comum acordo, na data de assinatura do contrato.
- 2.5. Os cartões/credenciais deverão conter os seguintes dados:
- 2.5.1. Identificação da contratada;
 - 2.5.2. Número sequencial de controle individual;
 - 2.5.3. Data de nascimento do beneficiário;
 - 2.5.4. Natureza da contratação;
 - 2.5.5. Tipo de acomodação;
 - 2.5.6. Prazo de validade;
 - 2.5.7. Nome do beneficiário;
 - 2.5.8. Rede de atendimento;
 - 2.5.9. Identificação de plano regulamentado;
 - 2.5.10. Abrangência;
 - 2.5.11. Identificação da contratante;
 - 2.5.12. Se há ou não cobertura parcial temporária.



- 2.6. A contratada deverá fornecer a contratante, um manual para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização da rede assistencial (credenciada/referenciada/congênere), para orientação dos beneficiários titulares do plano.
- 2.7. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão/credencial de atendimento, a contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos e consecutivos para confeccionar e entregar outro ao beneficiário, podendo cobrar um custo de reposição de no máximo R\$ 19,33 (dezenove reais e trinta e três centavos) por unidade.
- 2.8. A contratada deverá possuir uma Central de Atendimento (preferencialmente com ligação gratuita padrão 0800, nos termos da Resolução Normativa RN 395/ANS, que prevê regras para disponibilidade de atendimento por parte das operadoras de acordo com o seu porte) funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com pessoas habilitadas para informar sobre locais para a realização de exame laboratorial especializado ou complementar, não constantes no livro da rede credenciada/referenciada, atendimento de urgência e/ou emergência em pronto-socorro ou hospital, autorização para a realização de procedimentos cirúrgicos em hospitais, consultórios/ambulatórios e clínicas, internação eletiva de urgência e/ou emergência, serviços de remoção em unidades móveis equipadas nos padrões simples ou UTI, reembolso, nos termos da Resolução Normativa 566/22, de 29/12/2022, de despesas com a realização de procedimentos dos serviços garantidos no contrato, quando realizados em atendimento de emergência ou urgência, quando não for possível a utilização de serviço próprio, rede credenciada/referenciada ou das congêneres.
- 2.9. Quando se fizer necessária a autorização prévia para a realização de procedimento, e desde que corretamente solicitado pelo médico assistente, a liberação deverá ocorrer de acordo com os prazos previstos no artigo 3º da Resolução Normativa RN 566/22, e suas futuras alterações.
- 2.10. A contratada deverá disponibilizar e manter atualizada para consulta “on line”, rede credenciada e outras informações relevantes em portal da operadora, possibilitando o acesso dos beneficiários através da rede mundial de computadores.

3. DA COBERTURA DOS SERVIÇOS:

- 3.1. Cobertura e custeio de atendimento em rede assistencial obrigatoriamente (credenciada ou cooperativa), sem carência, na cidade de Piracicaba/SP, dos seguintes serviços:
- 3.2. Assistência médica de rotina, de emergência ou de urgência, inclusive acidentes de trabalho, em consultórios, hospitais, prontos-socorros, clínicas médicas ou ambulatórios livremente escolhidos, nas patologias reconhecidas pela Classificação Estatística Internacional de Doenças (CID) e de Problemas Relacionados com a Saúde, da OMS - Organização Mundial da Saúde ou outra classificação que venha a substituí-la, no decorrer da vigência do contrato, em conformidade com a Lei Federal 9.656/98, de 03/06/1998, com as alterações posteriores e demais regulamentações complementares, mediante a apresentação da credencial do plano de saúde e um documento de identificação;
- 3.3. Consultas eletivas em consultórios, clínicas e ambulatórios especializados, em número ilimitado; cirurgias, partos e procedimentos médicos de pequeno porte, exames laboratoriais e serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, nas especialidades reconhecidas pelo CFM - Conselho Federal de Medicina;



- 3.4. Os exames auxiliares de diagnósticos cobertos pelo rol publicado pelo Ministério da Saúde são os seguintes: análises clínicas, anatomia patológica, cintilograma, densitometria óssea, eco cardiograma, mamografia, hemoterapia, endoscopia, eletrocardiograma, eletroencefalograma, radiologia, ressonância magnética, fisioterapia, testes ergométricos, testes funcionais, tomografia computadorizada, ultrassonografia, ultrassonografia gestacional, dentre outros;
- 3.5. Os procedimentos determinados pela Lei Federal 9.656/98 são os seguintes: quimioterapia, radioterapia, hemodiálise, próteses, órteses, sínteses ligadas ao ato cirúrgico, transplante de rins e córneas, cirurgia de miopia acima de cinco graus, valvopatias, coronariopatias, implantação de marca passo, hemodinâmica, bem como todos os demais serviços básicos necessários, com expressa exceção (exclusão) do transplante cardíaco e despesas com doadores.
- 3.6. Transplantes e implantes previstos na Lei Federal 9.656/98;
- 3.7. Hospitalização:
- 3.7.1. Diárias de hospitalização;
- 3.7.2. Alimentação com serviços dietéticos;
- 3.7.3. Taxas de internação, de sala de operação cirúrgica, de parto ou gesso, materiais, (inclusive próteses ligadas a atos cirúrgicos) e medicamentos utilizados;
- 3.7.4. Serviços gerais de enfermagem;
- 3.7.5. Todos os exames laboratoriais, especializados ou complementares necessários para o diagnóstico de conformidade com a Lei Federal 9.656/98 e de acordo com o rol de Procedimentos Médicos estabelecidos pela Resolução Normativa RN 465/2021, de 24/02/2021, ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, e suas futuras alterações ou outra que vier a substituí-la;
- 3.7.6. Serviços de instrumentador, em operação cirúrgica e/ou parto;
- 3.7.7. Medicamentos, anestésicos, oxigênio, transfusão de sangue e seus derivados, bem como todo o material hospitalar que se fizer necessário durante o período de internação.
- 3.8. Serviços auxiliares: todos os serviços auxiliares (avaliação e tratamento) reconhecidos como tal pela Lei Federal 9.656/98 e nas resoluções que a regulamentam, durante a vigência do contrato, inclusive os, a seguir, especificados: litotripsia; implantação de marca-passo ou substituição de geradores; tratamento de hepatite.
- 3.9. Remoção: em unidades móveis devidamente equipadas, nos padrões simples ou UTI, motivada por evento coberto pelo contrato e efetuada, via terrestre, para unidade hospitalar credenciada/referenciada em condições de prestar a continuidade do atendimento, quando solicitada e justificada pelo médico assistente.
- 3.10. Atendimento em saúde mental e dependência química: cobertura das despesas no tratamento de todos os transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à saúde, conforme estabelecido na Resolução Normativa RN 465/2021, de



24/02/2021 da Agência Nacional de Saúde Suplementar e suas futuras alterações ou outra que vier a substituí-la.

3.11. Serviços não cobertos:

- 3.11.1. Tratamentos clínicos e cirúrgicos experimentais;
- 3.11.2. Procedimentos clínicos e cirúrgicos para fins estéticos;
- 3.11.3. Inseminação artificial e procedimentos ligados à reprodução humana (vasectomia, laqueaduras, dispositivos anticoncepcionais, fertilizações *in vitro*, exames pré-nupciais e provas de paternidade);
- 3.11.4. Tratamentos de rejuvenescimento ou de emagrecimento com fim estético;
- 3.11.5. Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- 3.11.6. Fornecimento de órteses e próteses e seus acessórios, salvo quando ligados ao ato cirúrgico;
- 3.11.7. Tratamento em SPAS, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas de idosos e internações de casos sociais;
- 3.11.8. A especialidade de odontologia, salvo a cirurgia buco-maxilar;
- 3.11.9. Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto legal e/ou médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- 3.11.10. Nas internações hospitalares, as dietas e os produtos não prescritos pelo médico assistente, enfermagem em caráter privado, produtos de higiene e de toalete e serviços extraordinários não relacionados com o tratamento.

4. DA REDE ASSISTENCIAL (credenciada, cooperada):

- 4.1. A futura contratada deverá apresentar, como condição para a contratação, e manter durante o período de vigência do contrato da rede assistencial (credenciados/referenciados/congêneres) para pronto atendimento e internação na cidade e região de Piracicaba/SP, com número de leitos em UTI compatíveis a carteira existente mais a estimativa de vidas apresentada para este contrato.
- 4.2. A futura contratada deverá apresentar e manter, como condição para a contratação, a relação de laboratórios da rede assistencial (credenciados/referenciados/congêneres) para prestação de serviços auxiliares de diagnóstico na cidade de Piracicaba/SP e região.
- 4.3. Caso a contratada não possua em sua rede assistencial os recursos de saúde solicitados nos subitens 4.1 e 4.2 deverá demonstrar a impossibilidade de credenciamento, e submetê-la ao gestor do futuro contrato.
- 4.4. Comprovada a impossibilidade de credenciamento e atendimento na respectiva região, a contratada deverá seguir as regras da Resolução Normativa RN 566/2022, de 29/12/2022, e suas futuras alterações.



- 4.5. Os atendimentos demandados nessas condições serão monitorados pela contratante, que nomeará responsável pela fiscalização do futuro contrato.
- 4.6. Na ocorrência de descredenciamento de qualquer prestador de serviços, a contratada deverá proceder à substituição dentre aqueles constantes dos grupos relacionados nos subitens 4.1 e 4.2 com a devida formalização a Prefeitura.
- 4.7. Na impossibilidade da substituição prevista no item anterior, devidamente justificada, a contratada poderá propor outro estabelecimento, desde que com anuência prévia da Prefeitura, sob pena de rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 4.8. A contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada/referenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas por este termo de referência.
- 4.9. A contratada deverá comunicar imediatamente a contratante qualquer alteração na rede credenciada/referenciada.
- 4.10. A contratada poderá disponibilizar no Município de Piracicaba/SP, um ambulatório para atendimento aos usuários de acordo com as normas da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar pelo sistema de “horário previamente agendado”, com atendimento de acordo com a demanda que surgir, disponibilizando no mínimo as seguintes especialidades médicas: pediatria; clínica médica; ginecologia e obstetrícia; ortopedia; cirurgia geral; oftalmologia; cardiologia; otorrinolaringologia; dermatologia.

5. DA DISTRIBUIÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS POR FAIXA ETÁRIA - ESTIMATIVA:

- 5.1. O número estimado de beneficiários do poder executivo (somente servidores públicos) é de 7830 (sete mil oitocentos e trinta) vidas.
- 5.2. A tabela a seguir, com as respectivas faixas etárias do poder executivo, poderá sofrer alterações, até o início da vigência do contrato e ou durante a vigência do contrato, em decorrência da dinâmica do quadro de servidores em razão de aposentadoria, exoneração, admissões, nascimentos:

FAIXAS ETÁRIAS – PODER EXECUTIVO	NUMERO DE VIDAS
00-18	6
19-23	179
24-28	446
29-33	738
34-38	1134
39-43	1381
44-48	1389
49-53	1067
54-58	763
Acima 59	727
TOTAL	7830



- 5.3. A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS-Excel), indexada por município, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone e especialidade.
- 5.4. Caso seja necessário, os demais estabelecimentos deverão ser credenciados dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos e consecutivos da assinatura do contrato.

6. DOS RELATÓRIOS GERENCIAIS DE ACOMPANHAMENTO:

- 6.1. A contratada deverá enviar até o dia 10 (dez) do mês subsequente à utilização dos serviços, os seguintes relatórios:
- 6.2. Relatório operacional com a movimentação cadastral, emissões de cartões de identificação, reembolso, autorizações prévias, credenciamento e descredenciamento e outros;
- 6.3. Relatório estatístico de utilização dos serviços discriminados por grupo familiar e por tipo de evento (consulta, exame, internação);
- 6.4. Relatório de gestão de riscos com indicadores comumente aceitos para a utilização dos serviços e os desvios apresentados, análise dos graus de risco da população ativa e cadastrada, e quais as ações que serão desenvolvidas para minimizá-los.

7. DA PESQUISA DE SATISFAÇÃO E AÇÕES PREVENTIVAS:

- 7.1. Semestralmente será realizada pesquisa de satisfação junto aos beneficiários que será enviada à contratada para conhecimento e providências, se for o caso.
- 7.2. Uma vez em posse do resultado da pesquisa semestral, a contratada deverá se manifestar em até 15 (quinze) dias corridos e consecutivos, ocasião em que, sendo o caso, elencará as providências que serão tomadas, bem como o prazo necessário.
- 7.3. A constatação comprovada e reiterada de insatisfação do grupo de beneficiários poderá suscitar a rescisão do contrato nos termos do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- 8.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço unitário da mensalidade independente da faixa etária, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante, observada, em ambos os casos, a redução mínima estabelecida em edital.

9. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

- 9.1. O preço médio da mensalidade independente da faixa etária é de R\$ 340,75 (trezentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos), que poderá ter vencimento no dia 10, 20 ou 30 de cada mês, a escolha da contratante. Fonte: 03 (três) cotações extraídas do mercado, conforme cópias juntadas ao processo.



9.2. Não serão aceitas propostas com valores superiores ao preço médio da mensalidade fixado por este termo de referência.

10. DA CO-PARTICIPAÇÃO COM FATOR DE MODERAÇÃO:

10.1. Os valores de coparticipação serão, preferencialmente, os seguintes:

10.1.1. Consulta médica eletiva: custo médio estimado em R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por consulta;

10.1.2. Exames clínicos básicos: 30% (trinta por cento) do valor do exame, limitado a R\$ 100,00 (cem reais);

10.1.3. Exames clínicos especiais: 30% (trinta por cento) do valor do exame, limitado a R\$ 100,00 (cem reais);

10.1.4. Oxigenoterapia hiperbárica: até 30% (trinta por cento) da sessão, limitado a R\$ 100,00 (cem reais);

10.1.5. Internações psiquiátricas após o limite coberto pelo plano: até 50%, após o trigésimo dia de internação;

10.1.6. Acupuntura: custo médio estimado em até 30% (trinta por cento) da sessão, limitado a R\$ 100,00 (cem reais) por aplicação.

10.2. Caso os valores estimados da coparticipação com fator de moderação sejam diferentes dos produtos e serviços registrados pela empresa, operadora ou cooperativa vencedora desta licitação, os mesmos serão revistos de forma a atender a legislação na sua plenitude.

10.3. A contratante irá se adequar aos valores estimados de coparticipação dos serviços ofertados pela futura contratada, uma vez que cada operadora/cooperativa registra seus produtos na ANS com os valores de coparticipação predefinidos em nota técnica.

10.4. Os valores devidos a título de coparticipação dos beneficiários, de acordo com o estabelecido acima, serão descontados dos titulares do plano de assistência médica, em folha de pagamento, e revertidos para a futura contratada, conforme disposto na RN 557/2022.

10.5. Os valores devidos a título de coparticipação dos beneficiários inativos, serão acrescidos nas mensalidades e cobrados diretamente pela contratada.

10.6. A contratante solicitará a contratada o cancelamento de adesão do beneficiário ao plano de assistência médica no caso de inadimplemento da mensalidade.

10.7. Caso o beneficiário tenha sua adesão cancelada ao plano de assistência médica, seja por que motivo for, poderá aderir novamente, desde que sanadas as pendências que levaram ao desligamento, ficando ciente de que deverá cumprir as carências estabelecidas em contrato, observando as condições estabelecidas na Lei Federal 9.656/98.

10.8. Nos casos de inclusão de beneficiário após os 60 (sessenta) dias da celebração do contrato entre a contratante e a contratada, existirá a imposição de cobertura parcial temporária, nos termos da Lei Federal 9.656/98.

DA SUBCONTRATAÇÃO



É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

1. É vedada a subcontratação completa da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: rede assistencial (credenciados/referenciados/congêneres) para serviços hospitalares, pronto atendimento e internação.
2. A subcontratação poderá ser parcial referente aos demais serviços.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.



REGULAMENTO GERAL

Pregão Eletrônico - Serviços

A Prefeitura do Município de Piracicaba torna público, por meio da utilização dos recursos da tecnologia da informação – *INTERNET* – torna público que fará realizar-se licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e neste Regulamento Geral, que dele fazem parte integrante.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura Municipal de Piracicaba, denominado Pregoeiro com auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo através de Portaria Municipal e mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "LICIT@PIRA" no endereço eletrônico: www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br, opção "**Acesso ao Sistema**".

2. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

2.1. Observado o prazo legal de 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, as licitantes poderão formular consultas por e-mail no endereço eletrônico: licitacoes@piracicaba.sp.gov.br, fone (19) 3403-1020, informando o número da licitação.

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

3.1. A licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando-se também, para a data e horário de início da disputa, conforme previsto no Termo de Referência.

4. REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF** e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do processo licitatório os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências e condições contidas neste Edital e seus Anexos.

5.2. A participação neste Pregão é aberta as empresas de todos os portes.

5.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrarem em uma ou mais situações abaixo discriminadas, em atendimento ao art. 14 da Lei 14.133, de 2021:

5.3.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



5.3.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.3.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilidade de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.3.3.1. a sanção de impedimento de licitar, disposta no Art. 156, III da Lei 14.133/2021, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção;

5.3.3.2. a sanção de declaração de inidoneidade, disposta no Art. 156, IV da Lei 14.133/2021, impedirá o responsável de licitar no âmbito da Administração direta e indireta de todos os entes federativos.

5.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos posteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

6.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados que desejarem participar do Pregão deverão se cadastrar no “LICIT@PIRA”, para obtenção do login de usuário e senha pessoal (intransferíveis), através do endereço eletrônico www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br.

6.2. O login de usuário e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Prefeitura do Município de Piracicaba, devidamente justificada.

6.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário do sistema o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.4. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos seus atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.5. Para efeito de concessão de tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto Municipal nº 12.437/2007, a licitante deverá cadastrar eletronicamente essa condição.

7. PARTICIPAÇÃO

7.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível pertencente ao representante credenciado e com o subsequente encaminhamento de sua proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, através da página inicial do site www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br, opção “**Acesso ao Sistema**”, observados data e horário limite estabelecidos neste Edital.



7.2. Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda dos negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3. No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame sem prejuízo dos demais atos já praticados.

7.4. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensão, retornando somente após comunicação expressa as licitantes.

8. ENVIO DAS PROPOSTAS POR MEIO ELETRÔNICO

8.1. O encaminhamento da proposta eletrônica pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências e condições de habilitação previstas no Edital e seus Anexos. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.2. Ao apresentar sua proposta eletrônica e ao formular lances, a licitante concorda que os produtos deverão atender a todas as especificações constantes no Termo de Referência, deste Edital.

8.3. As licitantes deverão preencher corretamente todos os campos solicitados na proposta eletrônica, tais como: preço unitário, marca, modelo e demais itens que forem parametrizados de acordo com o objeto solicitado.

8.4. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, estando inclusas todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, tais como, transportes, mão-de-obra para entrega e o descarregamento no local determinado pela Unidade Requisitante, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, seguros, benefícios, custos, lucros, estadas, materiais, equipamentos, alimentação, uniformes e tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto, bem como sua garantia, se houver;

8.5. Ao encaminhar a proposta eletrônica, o fornecedor obrigatoriamente deverá lançar sua proposta pelo preço unitário do item.

8.6. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante declarada vencedora deverá, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, obrigatoriamente, anexar no sistema eletrônico, no campo denominado “Anexos da Negociação”, a proposta readequada ao valor final de disputa, NA FORMA DIGITALIZADA, sob pena de desclassificação pelo não cumprimento.

8.6.1. Será concedido o prazo de 1 (um) dia útil também para as empresas declaradas vencedoras posteriormente a sessão de disputa de preços, no caso de desclassificação/inabilitação realizadas após a suspensão da sessão para análise de documentos. Nestes casos, as licitantes serão convocadas no próprio Sistema, através do chat.

8.6.2. A proposta readequada deverá seguir o modelo disponível no Anexo V deste edital.

8.7. O licitante poderá suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas relativas ao cumprimento dos requisitos do item 8.8., mediante a apresentação de novos documentos, desde que os envie durante o prazo estabelecido no referido item;

8.8. É responsabilidade da Licitante acompanhar periodicamente o chat para verificação de concessão de prazos a ela e demais avisos, como por exemplo, sessão para manifestação de intenção de recurso;

9. ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos de habilitação deverão ser anexados, em campo próprio no sistema eletrônico, denominado “anexo de habilitação”.



9.1.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos art. 62 a 70 da lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Considerações Gerais da habilitação:

9.2.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances de julgamento.

9.2.2. O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, podendo, inclusive, solicitar o envio físico dos documentos apresentados digitalmente, fixando-lhes prazo para atendimento.

9.2.2.1. Caso o Pregoeiro solicite o envio físico dos documentos exigidos para habilitação, estes poderão ser apresentados em seus originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, em cópia simples a ser autenticada pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais e, quando for o caso, para os documentos emitidos por meio eletrônico (internet), no qual o órgão emissor disponibilize expressamente o endereço eletrônico e dados para confirmação de sua autenticidade.

9.2.3. A falta de quaisquer documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

9.2.4. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ, inscrição estadual (se houver) e respectivo endereço, referindo-se ao local da sede da licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial.

9.2.5. Quanto as certidões exigidas para habilitação, não havendo validade expressa, os mesmos deverão ser expedidos com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.

9.2.6. Em todos os casos das Certidões solicitadas nos subitens acima, sempre serão aceitas Certidões Positiva com efeitos de Negativa.

9.3. Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei 14.133, de 2021, e art. 39, §4º da IN 73, de 2022):

9.4.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

9.4.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10. ABERTURA

10.1. A partir do horário previsto no sistema eletrônico, a sessão pública do Pregão Eletrônico terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade delas.

10.2. Aberta à etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema eletrônico para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado a licitante será imediatamente informada de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.2.1. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



10.2.2. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou inferiores ao do último valor apresentado pelo próprio licitante ofertante.

10.3. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema eletrônico não identificará a autora dos lances às demais licitantes.

10.4. A etapa de lances da sessão pública terá o período de tempo fixo de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.5. Na hipótese de não haver novos lances no período da prorrogação automática que trata o item 10.4, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.6. Encerrada a recepção de lances, antes de anunciar a vencedora, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente a licitante que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor ao anteriormente ofertado, bem como decidir sobre sua aceitação.

10.7. Quando a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências e condições para sua habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido menor preço.

10.8. Constatando o atendimento das exigências e condições fixadas no Edital, o objeto será adjudicado a licitante autora da proposta ou lance de menor preço.

11. FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 5.4 do Regulamento Geral do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

11.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

11.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observando o disposto no art. 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 2022.

11.5. Conforme art. 59º da Lei nº 14.133, de 2021, será desclassificada a proposta vencedora que:

- I** – conter vícios insanáveis;
- II** – não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III** – apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV** – não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V** – apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital ou seus anexos, desde que insanável.

12. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



12.2. Não serão conhecidas as impugnações, bem como os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.

12.3. A impugnação ao Edital deverá ser feita exclusivamente no sistema eletrônico em campo próprio criado especificamente para esse fim, até o terceiro dia útil antes da abertura, conforme determina a legislação.

12.4. Ao final da sessão pública ou em data previamente agendada pelo Pregoeiro para declaração dos vencedores do certame, com a devida habilitação dos mesmos, a licitante que desejar recorrer das decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com o registro da síntese de suas razões no sistema eletrônico, no prazo de 10 minutos, devendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, em campo próprio no sistema eletrônico. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar as contrarrazões em igual número de dias, do término do prazo da recorrente.

12.4.1. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto a intenção de recorrer, importará na decadência do direito e o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.5. Não será concedido prazo para os recursos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção da licitante.

12.6. Os recursos contra as decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

12.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, ou seja, nulos.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. fraudar a licitação

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. A sanção de que trata o subitem poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

13.2.1. A sanção de impedimento de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada também àqueles que:

a) retardarem a execução do Pregão;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

13.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitante e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.3.1. advertência;

13.3.2. multa de mora;

13.3.2.1. multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela remanescente, no caso de inexecução parcial de contrato;

13.3.2.2. multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor correspondente à entrega que estiver em desacordo com os prazos estipulados, até o limite de 10 (dez) dias;

13.3.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total;

13.3.2.4. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou do item correspondente, no caso de constatação, pelo Município, de que o material fornecido é diverso das especificações e/ou má qualidade; e

13.3.2.5. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso recusa injustificada de assinar/receber o contrato.

13.4. As multas são independentes entre si; a aplicação de uma, não exclui a aplicação de outras, bem como das demais penalidades previstas em lei.

13.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.6. O valor das multas eventualmente aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Piracicaba, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial. Na impossibilidade, será o valor inscrito na Dívida Ativa, para cobrança judicial.

13.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

13.8. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidade serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

13.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



14. DOS PAGAMENTOS

14.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento emitido pela Unidade Requisitante e serão depositados em banco e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

14.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

14.1.2. E-mail para envio da NF-e: notafiscal@piracicaba.sp.gov.br.

14.1.3. A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, indicado no contrato, Na Autorização de Fornecimento ou Instrumento esquivamente, formalizado com este Município.

14.2. Com a Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente ser comprovada pela CONTRATADA a persistência das condições licitatórias da habilitação e qualificação a que alude o inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.333 e alterações, que consistirá na apresentação das Certidões de Regularidade perante as Fazendas Federal (incluindo INSS), Estadual, Certidão de Regularidade do FGTS e Trabalhista, todas dentro dos prazos de validades nelas assinalados, as quais serão aferidas pela Unidade Gestora do contrato.

14.3. Anteriormente a realização de pagamentos, a Unidade Requisitante realizará consulta, junto à Secretaria Municipal de Finanças, sobre a existência de débitos exigíveis da CONTRATADA com o Município de Piracicaba, e caso existam débitos, poderá ser realizada a compensação de valores.

15. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA firmará contrato específico com a ADJUDICATÁRIA visando à execução do objeto desta licitação.

15.2. A ADJUDICATÁRIA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela ADJUDICATÁRIA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

15.3. A recusa injustificada da ADJUDICATÁRIA em CONFIRMAR SEU RECEBIMENTO PELO ENDEREÇO ELETRÔNICO INFORMADO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a sujeitará na aplicação da(s) penalidade(s) prevista(s) neste Edital.

15.4. No ato da contratação, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar procuração com firma devidamente reconhecida em cartório competente, outorgando poderes ao seu representante para assinar o contrato em seu nome.

15.5. Se no ato da assinatura do contrato, as Certidões apresentadas para habilitação na licitação estiverem vencidas, a ADJUDICATÁRIA deverá reapresentar novas, com validade em vigor.

15.6. A Contratada fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões, do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial do contrato.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A presente licitação não importará necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Piracicaba, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, poderá também, anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema eletrônico para o conhecimento de todos os participantes da



licitação. A Prefeitura Municipal poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

16.2. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Piracicaba não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.3. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, bem como das penalidades administrativas e judiciais cabíveis.

16.4. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

16.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e encerram os prazos em dias de expediente na Prefeitura do Município de Piracicaba.

16.6. É facultado ao Pregoeiro, ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar no ato da sessão pública do Pregão.

16.7. As licitantes intimadas para prestar qualquer esclarecimento adicional deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

16.8. O desatendimento das exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

16.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.10. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas as licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

16.11. A participação da licitante nesta licitação implicará na aceitação de todos os termos e condições deste Edital.

16.12. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro ao contrário.

16.13. O Edital encontra-se disponível nos sites licitapira.piracicaba.sp.gov.br e www.piracicaba.sp.gov.br.

16.14. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital, bem como seus Anexos deverá ser dirigido ao Pregoeiro através do e-mail licitacoes@piracicaba.sp.gov.br, dentro dos prazos estipulados por este Edital.

16.15. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes do presente Edital e legislação pertinente.

16.16. Para todas as questões suscitadas na execução deste certame, que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.17. O edital de pregão será composto de:

a) Termo de Referência;



- b) Regulamento Geral;
- c) Anexo I: Declarações Diversas;
- d) Anexo II: Declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção;
- e) Anexo III: Modelo de Proposta;
- g) Anexo IV: Minuta de Contrato ou Termo equivalente.

16.18. O procedimento licitatório observará as seguintes fases, em sequência:

- I. Envio das Propostas Eletrônicas e Documentos de Habilitação;
- II. Abertura das Propostas e Disputa de Lances;
- III. Verificação das Condições de Participação;
- IV. Negociação e Classificação;
- V. Julgamento e Habilitação;
- VI. Manifestação de Recurso;
- VII. Adjudicação e/ou Homologação.



ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS**

Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF nº _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial),
participante do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição e no inciso V, do art. 68, da Lei 14.133, de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;
- c) cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme orientado pelo art. 92, inciso VXII da Lei 14.133, de 2021.
- d) não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do Pregão, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação ou a eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer, para fins do disposto artigo 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/21, 1º de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.
- e) não possui sócios ou administradores servidores ou com parentesco até terceiro grau, de servidores e/ou dirigentes desta entidade, que impeçam a contratação desta empresa, nos termos das legislações vigentes aplicáveis;
- f) está ciente de que a falsidade na declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital;
- g) é responsável pela fidelidade e legitimidades das informações e documentos apresentados digitalmente no sistema eletrônico, estando ciente de que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade nele contida ficará sujeita às sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), participante do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei nº 12.846/ 2013, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal



ANEXO III

=====

MODELO DE PROPOSTA

=====

EMPRESA:

Razão Social:

C.N.P.J.:

Endereço:

Telefone:

Email Comercial:

Porte: () Microempresa () Empresa de Pequeno Porte () Outros

Item	Quant.	Unid.	Descritivo	Valor Unitário	Valor Total

DADOS BANCÁRIOS PARA FINS DE PAGAMENTO:

Banco:

Nº da Agência:

Nº Conta Corrente

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA QUE ASSINARÁ, CONTRATO OU TERMO EQUIVALENTE;

Nome:

CPF:

RG:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Endereço residencial:

Profissão:

Cargo que ocupa na empresa:

(Cidade), ____ de _____ de ____

Assinatura e identificação do representante legal



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO OU TERMO EQUIVALENTE

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA E, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REGULARES E CONTINUADOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA.

Data: ... de de 2023.

Prazo: 12 (doze) meses, prorrogáveis.

Valor: R\$ (.....).

Processo Administrativo nº 2023/527.118

Pregão Eletrônico nº /2024.

Contrato n.º /2024.

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**, com sede à Rua Antônio Corrêa Barbosa, n.º 2.233, bairro Chácara Nazareth, nesta cidade e Estado, com CNPJ n.º 46.341.038/0001-29, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA**, inscrito no CPF n.º 102.930.088-76, adiante, designada, simplesmente, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATANTE** e, com sede à, n.º, na cidade de, inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu(sua), Sr(a)., (qualificação completa), inscrito(a) no CPF n.º, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a prestar serviços regulares e continuados na área de assistência médica para servidores públicos municipais, conforme descrição detalhada constante do Edital de Pregão Eletrônico nº ... /2023, bem como seu Termo de Referência, o qual fica fazendo parte integrante do presente instrumento.

2.2. DO FORNECIMENTO

2.2.1. A **CONTRATADA** deverá manter 01 (um) posto de distribuição de cestas básicas, preferencialmente, na área central de Piracicaba, com condições de armazenamento e de fácil acesso.

2.2.2. O posto de distribuição das cestas deverá ser em imóvel, não podendo ser em caminhões, containers ou outro tipo qualquer, estacionados em vias públicas ou terrenos particulares.

2.2.3. O imóvel onde funcionará o posto de distribuição de cestas básicas deverá ser submetido à apreciação da Secretaria Municipal de Administração para aprovação ou não, será levado em consideração a Portaria 391/2014 do INMETRO e, capacidade mínima de armazenamento de 2.000 (duas) mil cestas básicas por dia.

2.2.4. A Secretaria Municipal de Administração fornecerá as informações sobre as quantidades de cestas a serem entregues mensalmente.

2.2.5. As cestas deverão estar prontas e depositadas no local de distribuição indicado pela **CONTRATADA**, impreterivelmente, dois dias antes do prazo de entrega de cada mês.

2.2.6. A distribuição das cestas será, preferencialmente, a partir da segunda quinzena de cada mês, por um período de até 20 (vinte) dias, inclusive aos sábados, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa a entrega aos servidores municipais.

2.2.7. Na ocorrência de feriados nacionais, estaduais e municipais o período será prorrogado a fim de compensar o(s) dia(s) parado(s), conforme orientação da Secretaria Municipal de Administração.



2.2.8. O horário de distribuição das cestas é: **de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas e aos sábados, das 08:00 às 12:00 horas.**

2.2.9. As marcas dos produtos originais da proposta somente poderão ser substituídas, à pedido da **CONTRATADA**, por outras de igual ou superior qualidade e valor nutricional quando comprovadamente ocorrer a falta das mesmas no mercado e houver o aceite da Prefeitura, mantendo-se o custo original da cesta. Nesse caso, a empresa deverá protocolizar junto à Secretaria Municipal de Administração requerimento justificando a substituição do produto, comprovando com documentos do fabricante a descontinuidade da produção, a falta no mercado ou outras alegações cabíveis que subsidiem a Prefeitura na análise e/ou autorização da substituição do produto.

2.2.10. Com referência ao item anterior, quando a empresa detectar a necessidade de troca de algum produto da cesta básica deverá, preferencialmente, solicitar a substituição do mesmo por um daqueles tomados como de referência, mantendo, assim, a característica e a qualidade da cesta básica, ou seja, com produtos de nossa indicação.

2.2.11. Não será aceita solicitação de substituição de marca sem a devida justificativa e comprovação, sob qualquer alegação.

2.2.12. Toda a marca apresentada para substituição deverá vir acompanhada de 2 (duas) amostras, dos laudos citados, emitidos por Institutos e/ou Laboratórios de direito público e/ou privado, os quais deverão ser entregues juntamente com o pedido de substituição. Para as marcas tomadas como de referência, constantes no Anexo A, a empresa deverá enviar apenas 1 (uma) amostra.

2.2.13. Caso a Prefeitura não receba o comunicado de substituição ou não aceite a substituição da marca, em virtude de não conter as mesmas características do produto apresentado em sua proposta original ou não haver justificativa para tal, a empresa contratada não poderá substituir a marca solicitada, caso o faça, à revelia da Prefeitura, ficará sujeita as sanções previstas no contrato.

2.2.14. Caso a Prefeitura julgue necessário, a amostra poderá ser enviada para um laboratório capacitado, a fim de determinar se o produto apresenta as mesmas características das marcas tomadas como de referência constantes no Anexo A. O custo da análise, se houver, será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.2.15. Não serão aceitos produtos: com prazo de validade vencido; com embalagem amassada/danificada.

2.2.16. Os produtos deverão ter, no mínimo, 60 (sessenta) dias de validade a contar do dia da entrega das cestas.

2.2.17. Caso seja constatada a entrega de produtos em desacordo com a proposta, a **CONTRATADA** ficará obrigada a substituí-los, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

2.2.18. Caso seja constatada, na distribuição das cestas, a falta de algum produto de sua composição original e/ou embalagem amassada/danificada, a **CONTRATADA** ficará obrigada a repor o produto faltante e/ou a embalagem amassada/danificada, dentro do mês de entrega da cesta básica, no domicílio do servidor, caso não o faça, ficará sujeita as sanções previstas no contrato.

2.2.19. A **CONTRATADA** deverá elaborar e confeccionar cartões para os servidores municipais, a serem utilizados na distribuição das cestas, conforme moldes constante do Termo de Referência do Edital.

2.2.19.1. O modelo constante do Termo de Referência é apenas exemplificativo, sendo que no momento de elaboração dos cartões, deverá ser apresentado o layout para aprovação da Prefeitura do Município de Piracicaba.

2.2.20. A quantidade de cartões a serem confeccionados será informada pela Secretaria Municipal de Administração, assim como as inclusões e exclusões mensais de servidores de seu quadro funcional, cabendo a **CONTRATADA** providenciar os cartões para os servidores admitidos/nomeados no período, bem como o cancelamento dos servidores demitidos/exonerados, durante a vigência do contrato.



2.2.21. Do item acima, todos os dados serão tratados e repassados à empresa Contratada, sempre via e-mail pelo responsável pela Divisão de Pagamentos do Departamento de Recursos Humanos – DRH.

2.2.22. Os cartões serão recebidos e distribuídos pelo Núcleo de Apoio Administrativo – Secretaria Municipal de Administração.

2.2.23. A distribuição das cestas básicas será realizada pela **CONTRATADA**, mediante apresentação e validação do cartão, em equipamentos a serem disponibilizados pela mesma visando obter controle/gerenciamento para fins de pagamento.

2.2.24. Nos cartões deverão constar créditos para a retirada de cestas básicas, conforme os períodos e datas de distribuição estabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração.

2.2.25. Em caso de perda ou roubo do cartão, o servidor comunicará imediatamente a empresa contratada, a qual providenciará o bloqueio e a inutilização do mesmo.

2.2.26. Realizado o bloqueio, um novo cartão será providenciado. O servidor ficará responsável pelo pagamento do custo do novo cartão e após comprovado a realização do pagamento, o novo cartão será entregue ao servidor pela **CONTRATADA**.

2.2.27. Ao término de cada período de entrega da cesta básica (calendário), a **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, informar à Prefeitura, sempre via e-mail, relatórios constando o nome, CPF, data e horário da retirada do benefício pelo servidor. Também, das sobras, quando houver, constando o nome e CPF de cada servidor. O envio do relatório deverá ocorrer, impreterivelmente, no primeiro dia útil após o término do período de entregas.

2.2.28. É terminantemente proibido o atendimento a qualquer solicitação de estranhos ao contrato, ainda que parta desta municipalidade. A relação contratual é estrita à interface do Gestor/Fiscal público e o Preposto da **CONTRATADA**.

2.2.29. A Prefeitura poderá, no decorrer da execução do contrato, alterar a quantidade, para mais ou menos, do fornecimento mensal das cestas, mediante aviso prévio, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A despesa supra será atendida pela dotação orçamentária nº 1 05011 11331000620290000 0101011000 339039, constante do exercício de 2024.

CLÁUSULA 4ª – DO SUPORTE LEGAL

4.1. Este contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;

4.1.2. Lei Orgânica do Município de Piracicaba;

4.1.3. Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021;

4.1.4. Lei Federal nº 9.656, de 03/06/1998;

4.1.5. Decreto Municipal nº 17.640, de 30/10/2018;

4.1.6. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância estimada de **R\$** (...), conforme valores apresentados por esta em sua proposta e proporcionalmente ao interesse dos servidores que aderirem por livre espontânea vontade ao plano médico.

5.2. Nos preços propostos já estão inclusos, além dos lucros, todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, tais como, transportes e combustível, mão-de-obra para a entrega e o descarregamento no local



determinado pela **CONTRATANTE**, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, custos, benefícios, seguros, materiais, salários, estadas, equipamentos, uniformes, alimentação e tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 6ª - DOS PAGAMENTOS

6.1. Anteriormente a realização de pagamentos, a Unidade Requisitante realizará consulta, junto a Secretaria Municipal de Finanças sobre a existência de débitos exigíveis da **CONTRATADA** com o Município de Piracicaba e caso existam, poderá ser realizada a compensação de valores.

6.2. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento emitido pela Secretaria Municipal de Administração, no prazo estipulado pela **CONTRATADA**, contado da data de emissão da nota fiscal e depositados no banco e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

6.2.1. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

6.2.2. Conforme o protocolo ICMS 42/09, fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

E-mail para emissão da NF-e: notafiscal@piracicaba.sp.gov.br

6.3. Com a nota fiscal a **CONTRATADA** deverá apresentar, ainda:

6.3.1. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal (INSS), com validade em vigor;

6.3.2. Certidão de regularidade do FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor;

6.3.3. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual, com validade em vigor, e;

6.3.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.4. Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer incidência de correção monetária.

6.5. Caso a **CONTRATANTE**, eventualmente, atrase os pagamentos, estes deverão ser corrigidos com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Secretaria Municipal de Administração é o órgão credenciado pela **CONTRATANTE** para vistoriar a execução do presente contrato e prestar toda a assistência e orientações que se fizerem necessárias, indicando os servidores Sr.(a) e Sr.(a), respectivamente, como gestor(a) e fiscal do presente instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, dentro do limite previsto no artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 9ª - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO



9.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA 10. - DO RECEBIMENTO

10.1. O objeto deste contrato será recebido por servidor a ser designado para o ato do recebimento, da seguinte forma:

10.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, no prazo de até 03 (três) dias, a contar da entrega;

10.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório.

10.2. O recebimento de que trata este item far-se-á mediante recibo.

10.3. Fica facultada à **CONTRATADA** a indicação de um representante para, conjuntamente, com o da **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 11. - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. Fraudar a licitação

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação



11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. A sanção de que trata o subitem poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

11.2.1. A sanção de impedimento de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada também àqueles que: a) retardarem a execução do Pregão; b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração; c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

11.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.3.1. Advertência;

11.3.2. Multa de mora;

11.3.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela remanescente, no caso de inexecução parcial de contrato;

11.3.2.2. Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor correspondente à entrega que estiver em desacordo com os prazos estipulados, até o limite de 10 (dez) dias;

11.3.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total;

11.3.2.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou do item correspondente, no caso de constatação, pelo Município, de que o material fornecido é diverso das especificações e/ou má qualidade e;

11.3.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso recusa injustificada de assinar/receber o contrato.

11.4. As multas são independentes entre si; a aplicação de uma, não exclui a aplicação de outras, bem como das demais penalidades previstas em lei.

11.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.6. O valor das multas eventualmente aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Piracicaba, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial. Na impossibilidade, será o valor inscrito na Dívida Ativa, para cobrança judicial.

11.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

11.8. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidade serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

11.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA 12. - DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

12.1. Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não



financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA 13. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A **CONTRATADA** obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas em sua proposta, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na mesma, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

13.2. O pessoal da **CONTRATADA** por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

13.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.4. Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os tributos e/ou preços públicos que sejam porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

13.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Pública e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, quer seja por atos próprios, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

13.6. É vedada a subcontratação completa da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: rede assistencial (credenciados/referenciados/congêneres) para serviços hospitalares, pronto atendimento e internação. A subcontratação poderá ser parcial referente aos demais serviços.

13.7. A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pela perfeita entrega das cestas básicas contratadas.

13.8. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.9. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunha, sendo 01 (uma) via destinada ao processo e a outra para arquivo.

Piracicaba, de de 2023.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

::: EMPRESA CONTRATADA :::
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

